

RESOLUÇÃO Nº18/ CEPE, DE30JULHO DE 1996

Institui o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados da UFC nas atividades de Pesquisa, de Ensino de Pós-Graduação e de Extensão

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 30 de julho de 1996, na forma do que dispõe o Art. 3º da lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e os Art. 157 do Regime Geral e 26, letra " r " do estatuto em vigor,

Considerando a importante contribuição que muitos professores aposentados da UFC, de elevada qualificação acadêmica, podem continuar oferecendo à Instituição;
Considerando que determinadas atividades acadêmicas, nas áreas de pesquisa, ensino de pós-graduação e de extensão, podem ser exercidas por professores aposentados;
Considerando, finalmente, o interesse da UFC em ampliar a oferta de cursos de pós-graduação " lato-sensu " e de extensão com a participação de professores aposentados,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados da UFC - PROPAP, com a finalidade de promover a reintegração à Instituição de professores aposentados, de alta qualificação acadêmica, através do desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino de pós-graduação e de extensão.

Art. 2º - Poderão participar do PROPAP professores aposentados da UFC portadores do título de Mestre, Doutor, Livre-Docente ou de Professor Emérito, exigindo-se, em qualquer hipótese, que apresentem produção científica, técnica ou cultural, considerada relevante.

Art. 3º - O PROPAP será coordenado pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 4º - O professor aposentado que venha a participar do PROPAP poderá:

- a) ministrar disciplinas nos cursos de pós-graduação "stricto sensu" e "lato sensu";
- b) participar de projetos de extensão;
- c) orientar Monografia de Especialização, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- d) compor Comissão Julgadora do Exame Geral de Conhecimentos e do Exame de Qualificação;
- e) compor Comissão Julgadora de Monografia, Dissertação ou Tese;
- f) desenvolver projetos de pesquisa;
- g) encaminhar propostas de auxílio a agências de fomento, nacionais ou internacionais, desde que aprovadas pelo Departamento, Colegiado das Casas de

2001

Cultura Estrangeira do Centro de Humanidades ou Órgão onde esteja exercendo suas atividades;

- h) coordenar grupos de pesquisa e atividades laboratoriais;
- i) coordenar cursos de especialização temporários;
- j) coordenar cursos de extensão;

§ 1º - O professor aposentado que participar do PROPAP não poderá exercer atividades administrativas e de representação nos órgãos colegiados, eletivas ou não, ressalvadas as previstas nas alíneas i e j deste artigo.

§ 2º - O professor aposentado participante do PROPAP não terá vínculo empregatício com a UFC e nem perceberá vencimentos ou salários específicos para a execução de suas atividades com recursos provenientes da Universidade, sendo sua participação no Programa considerada uma honoraria, permitida a remuneração porventura existente na forma de bolsa de pesquisa ou de extensão concedida por instituições de fomento nacionais ou internacionais ou, ainda, de outras vantagens e facilidades previstas em convênios.

§ 3º - O professor aposentado, participante do PROPAP, terá as mesmas condições de infra-estrutura de trabalho asseguradas aos demais professores da UFC.

Art. 5º - A participação do professor aposentado no PROPAP será proposta por um ou mais professores do Departamento interessado ou do Colegiado das Casas de Cultura Estrangeira do Centro de Humanidades e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. justificativa da proposta;
- II. curriculum vitae do candidato;
- III. plano de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, a participação do professor aposentado no PROPAP poderá ser proposta pelo Diretor de um dos Órgãos vinculados às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão.

Art. 6º - A participação inicial do professor aposentado no PROPAP não deverá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser renovada por períodos subsequentes iguais, levando em conta a avaliação das atividades desenvolvidas no período anterior.

§ 1º - A integração do professor aposentado no PROPAP deverá ser previamente aprovada pelo Departamento ou pelo Colegiado das Casas de Cultura Estrangeira do Centro de Humanidades e, quando envolver atividade de ensino de Pós-Graduação, será aprovada também pelo Colegiado do Curso respectivo, levando em conta a produção científica, técnica ou cultural do indicado, comprovada pela documentação de que trata o artigo anterior.

§ 2º - A participação do professor aposentado no PROPAG deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho do Centro ou Faculdade pelo Chefe do Departamento ou Coordenador Geral das Casas de Cultura Estrangeira.

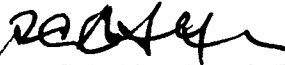
2003

§ 3º - No caso da indicação haver sido feita pelo Diretor de um Órgão, a integração do professor aposentado no PROPAP deverá ser previamente aprovada pela Pró-Reitoria a que este Órgão estiver subordinado.

§ 4º - O Chefe do Departamento, Coordenador Geral das Casas de Cultura Estrangeira do Centro de Humanidades ou Diretor de Órgão no qual o professor aposentado estiver exercendo suas atividades deverá confirmar, semestralmente a sua permanência no PROPAP às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Nº 06/CEPE, de 07 de março de 1995, e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 31 de julho de 1996.



Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
REITOR